



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE B  
PROCESSO Nº 23109-006872/2020-21

**Licitação: Tomada de Preços nº 002/2020**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de **obras para adequações à acessibilidade e atualização do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico do Restaurante do Campus Universitário, em Ouro Preto/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, as treze horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Élcio Rodrigues das Dores – Presidente e Walter Cardoso - membro**, ambos designados pela Portaria UFOP nº. 201 de 04 de maio de 2020, para procederem a Sessão de Julgamento das propostas comerciais, Envelope - 02, conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope 02, datada de 04/12/2020. Foram analisadas as documentações das empresas **MF Engenharia Eireli, Construtora Vidigal Ltda.; GMT Construções e Restaura Eireli e a empresa Limine Construtora Eireli.**

Segundo a Lei Federal Nº8.666, deverão ser desclassificadas as propostas segundo o texto de seu artigo 48, transcrito abaixo:

*"Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) *valor orçado pela administração."*

Nenhuma das propostas das empresas foi excluída do cálculo da média aritmética das propostas das empresas por ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência. O preço de referência da Instituição é de **R\$ 782.846,82 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** e nenhum dos preços foi inferior a **R\$ 391.423,41 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**. Portanto todas as propostas foram inclusas no cálculo da média aritmética das propostas. Tal média foi obtida pelo somatório do valor final das demais **4 (quatro)** propostas que alcançou um valor de **R\$ 2.825.835,84 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, que divididos pelo número de propostas apresenta um valor de **R\$ 706.458,96 (setecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**. O valor limite para que as propostas sejam consideradas válidas, dessa forma é de 70% do valor supracitado, ou seja **R\$ 494.521,27 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)**. Após a realização desse cálculo, verificou-se que todas as propostas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação



atenderam os critérios de exequibilidade previstos na lei. Todas as empresas participantes também informaram corretamente o cálculo do BDI apresentado, portanto a classificação das empresas deverá seguir a ordem crescente de valores apresentados, que consta na Ata de abertura dos envelopes de propostas de preços – Envelope B, sendo que a primeira colocada no certame é a empresa **Limine Construtora Eireli** com o valor de **R\$ 655.350,02 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e dois centavos)**. Dessa forma e baseado no parecer Técnico emitido pela Prefeitura Universitária, a CPL declara vencedora deste certame a empresa **Limine Construtora Eireli**, por ter apresentado a menor proposta comercial para o certame. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
Elcio Rodrigues das Dores.

  
Walter Cardoso